

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20326/2026

OBJETO: Reforma e Ampliação da UBS BGV I - Posto Arthur Schimdt.

REQUISITANTE: Secretaria de Município da Saúde/SMS

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por escopo a execução de obra de engenharia visando a reforma geral e a ampliação das instalações físicas da Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) Dr. Artur Baldez Schmidt, vinculada ao Município do Rio Grande. Referidas intervenções devem ser realizadas conforme diretrizes arquitetônicas e detalhamentos técnicos constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo Gabinete de Programas e Projetos Especiais (GPPE).

Tal ação fundamenta-se no fato que a infraestrutura das unidades de saúde de Atenção Primária desempenha um papel fundamental na qualidade do acolhimento e do atendimento prestado à população, no entanto, com decurso do tempo e o desgaste natural pelo uso contínuo, a estrutura atual da UBSF em questão passou a demandar intervenções corretivas e de modernização (reforma geral). Além disso, o crescimento da demanda local por serviços de saúde exige a adequação do espaço físico (ampliação) para suportar o fluxo de pacientes de forma digna, bem como para proporcionar um ambiente de trabalho seguro e salubre para os profissionais de saúde.

Conforme pormenorizado no Memorial Descritivo, a obra não se limita a questões estéticas, mas engloba intervenções estruturais críticas, incluindo: (a) Sistemas Hidrossanitários e Pluviais: Revisão e adequação das redes de água fria, esgoto sanitário e drenagem pluvial, essenciais para garantir a salubridade do ambiente hospitalar/ambulatorial e prevenir infiltrações e contaminações; (b) Instalações Elétricas: Modernização do sistema elétrico para suportar a carga de novos equipamentos médicos e de climatização, mitigando riscos de curtos-circuitos e garantindo a segurança contínua da unidade; e (c) Adequação Normativa: A reforma assegura que a edificação atenda às normas vigentes de acessibilidade e de vigilância sanitária (RDC ANVISA), indispensáveis para o licenciamento e o pleno funcionamento da unidade de saúde.

Diante do exposto, a contratação em voga revela-se estritamente necessária, oportuna e de inegável interesse público. A medida resguarda a conservação do patrimônio público municipal e garante o cumprimento do dever constitucional do Município de ofertar serviços de saúde contínuos, seguros, acessíveis e de alta qualidade à comunidade.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

2.1. A presente licitação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

3.1.1. O licitante deverá indicar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente (CREA/CAU/CRT), que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto.

3.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, deverá(ão) ser apresentada(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo respectivo Conselho Profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), relativas à execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da licitação.

3.1.3. As CAT(s) deverão estar compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, quando aplicável.

3.1.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

3.1.5. O licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, por meio de Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física junto ao CREA/CAU/CRT, contrato de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil, nos termos da legislação aplicável.

3.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

3.2.1. O licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) ou serviço(s) compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados, quando exigível, das respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/CRT dos profissionais responsáveis.

3.2.3. Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

3.2.4. A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que, individualmente, possuam valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, correspondentes aos seguintes serviços:

- a) execução de reforma e/ou ampliação de edificação;
- b) execução de estrutura de concreto armado moldada in loco, compreendendo fundações, pilares, vigas e lajes;
- c) execução de alvenaria de vedação e revestimentos argamassados e cerâmicos;
- d) execução de cobertura metálica, incluindo estrutura e telhamento;

e) execução de instalação de esquadrias metálicas e/ou de alumínio.

3.2.4.1. Serão admitidos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância acima elencadas.

3.2.5. A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

3.3. Neste caso não se aplica mão de obra com dedicação exclusiva.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município, bem como planilha orçamentária elaborada por engenheiro responsável pelo projeto.

4.2. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Objeto	Consumo (quantidade)	Período
Reforma da UBSF Marluiz - Contrato nº 031/2025/SMS	1	Em execução
Reforma da UBSF BGV II - Contrato nº 583/2025/SMS	1	Em execução

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: Construção civil.

5.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Construcost Ltda; Muniz Lemos Serviços de Engenharia; Doltevi Construtora Ltda, entre outras.

5.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

5.4. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço estão anexados no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 995.930,09 (novecentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta reais e nove centavos).

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma predial, conforme Memorial Descritivo do projeto.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente licitação consiste na execução integrada dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF, abrangendo a recuperação de sistemas e elementos construtivos afetados. Nesse sentido, tem-se que os serviços que compõem o objeto apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional, uma vez que as intervenções incidem simultaneamente sobre diferentes sistemas da edificação, exigindo compatibilidade entre projetos, coordenação contínua das frentes de trabalho e controle integrado de prazos, qualidade e segurança.

O fracionamento do objeto em contratações distintas poderia comprometer a adequada integração entre os serviços, gerar sobreposição ou lacunas de responsabilidade, aumentar o risco de incompatibilidades técnicas, retrabalhos e atrasos, além de elevar os custos administrativos e dificultar a gestão contratual.

Nesse contexto, a contratação por objeto único mostra-se tecnicamente mais adequada para assegurar a correta coordenação das intervenções, a padronização dos métodos executivos, o atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis e a entrega da unidade em condições plenas de funcionamento. Assim, justifica-se o não parcelamento do objeto por razões de ordem técnica, operacional, econômica e de gestão.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria de Município da Saúde indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:

Gestor do Contrato: Juliana Acosta Santorum

Fiscal Técnico: Michele Seus Nornberg

Fiscal Administrativo: Janice Nogueira Pereira

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1. Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência dos resíduos sólidos de obra.

12.1.1. Sendo assim, deverá constar do TR/PB a obrigatoriedade de a contratada obedecer às normas de tratamento dos resíduos sólidos da construção civil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sarah Garcia Lemos Ahmad
Gabinete de Programas e Projetos Especiais
Rio Grande, 13 de maio de 2026.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

